

ATA DA 20^a REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS

07 DE JULHO DE 2016 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:00h)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Ary Antonio Sampaio de Macedo
Daniel Alencar dos Santos
Juliana Carvalheda de Araújo
Victor de Almeida França

Representantes da CNseg:

Karini Teixeira Rezende Madeira
Marcos Spiguel

Representantes da FENSEG:

Daniella Bertola Luiz
Leonardo Diamante

Representantes da FENAPREVI:

Laurindo Lourenço dos Anjos (substituto)
Wilson Luiz Matar

Representantes da FENACAP:

Denis dos Santos Morais
Heitor Rigueira

Representantes da FENABER:

Rodrigo Avelar

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes. Em seguida, França questionou se alguém gostaria de solicitar alterações na ata da 19º reunião, enviada a todos por e-mail na semana anterior. Como ninguém se manifestou, o documento foi aprovado.

Na sequência, Victor França propôs alteração na data da 22º reunião do grupo, do dia 22/09 para o dia 29/09. Esclareceu que a mudança foi solicitada pela CNseg, através de Karini Madeira, em função de conflito de agenda com o Seminário de Controles Internos organizado pela instituição. A alteração de data foi aprovada por unanimidade.

Antes de dar continuidade à análise dos comentários e sugestões do mercado à minuta de norma apresentada na 18º reunião, Victor França questionou aos presentes se alguém gostaria de comentar as mudanças que a Susep já havia incorporado ao documento após a 19º reunião, conforme draft enviado ao grupo por e-mail. Ninguém se manifestou.

França aproveitou para passar sua expectativa de colocar a minuta em consulta pública a partir do mês de agosto, ou seja, após a próxima reunião (28/07). Neste sentido, pediu a colaboração dos representantes do mercado para repassarem, no âmbito de suas federações, o posicionamento da Susep em relação aos comentários/sugestões já discutidos. Karini Madeira manifestou preocupação em relação ao período da consulta pública, pois possivelmente o mesmo coincidiria com a realização dos jogos olímpicos. Sendo assim, pediu que, caso a consulta seja iniciada em agosto, o prazo seja um pouco mais dilatado do que o usual, encerrando-se no final de setembro.

2. PROPOSTA DE CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Victor França retomou a análise do documento apresentado pelo mercado a partir dos critérios de independência para Conselheiros de Administração e membros do Comitê de Riscos. Disse que, embora não tenha sido objeto de comentários do mercado, a Susep já havia detectado alguns pontos em que estes requisitos estariam divergentes daqueles estabelecidos pelo IBGC (vide ata da 19º reunião). Com base nisso, propôs, além de pequenos ajustes textuais, a inclusão das seguintes vedações: i) exercício de cargo de Conselheiro de Administração em sociedade controlada (por 3 anos); ii) atuação como responsável técnico ou membro responsável pela auditoria contábil ou atuarial independente (por 3 anos); iii) atuação na Auditoria Interna, caso esta função seja realizada por firma de auditoria independente (por 3 anos); iv) pertencimento ao grupo de controle da companhia (não necessariamente possuindo ações); e v) vinculação por acordo de acionistas.

Rodrigo Avelar questionou se seriam considerados independentes os funcionários ou diretores de entidade controladora. Laurindo dos Anjos também opinou que, nesta situação, a independência poderia ficar comprometida. Outros membros do grupo, como Wilson Matar alegaram que haveria um interesse legítimo de participação dessas pessoas. Victor França ficou de analisar.

Voltando aos comentários apresentados pelo mercado, o primeiro ponto que suscitou maiores discussões foi relativo à natureza e composição do Comitê de Riscos do Conselho de Administração (Obs: por questões práticas, registraremos nesta ata somente os pontos que suscitarão maior polêmica durante a discussão, mas todos os comentários serão respondidos no documento que seguirá em anexo, o qual não será divulgado publicamente). O mercado questionou principalmente: i) necessidade do Comitê

de Riscos ser estatutário; ii) Necessidade de um percentual mínimo de membros residentes no Brasil; e iii) Percentual mínimo de membros independentes.

Em relação ao item “i”, Laurindo dos Anjos fez um paralelo com a regulação do Banco Central e Denis Morais manifestou preocupação quanto à dificuldade de alteração dos estatutos/contratos sociais das empresas, o que confere menor flexibilidade para ajustes. Laurindo ainda opinou que não haveria prejuízo se as questões formais estabelecidas pela Susep fossem definidas no Regimento do Conselho de Administração.

Sobre o item “ii”, Victor França alegou que a exigência teria por objetivo facilitar o contato da Susep com o Comitê de Riscos, em caso de necessidade. Em contrapartida, os representantes do mercado argumentaram que atualmente, através da internet, é muito simples estabelecer contato com pessoas em qualquer parte do mundo. Daniel Alencar e Juliana Carvalheda disseram já ter se utilizado desse tipo de recurso em fiscalizações.

Já quanto ao item “iii”, Laurindo dos Anjos e Denis Morais declararam acreditar que a exigência de uma maioria independente não necessariamente é benéfica, pois os membros envolvidos na operação da empresa poderiam opinar com mais propriedade sobre os casos concretos que o Comitê venha a apreciar. Victor França discordou, argumentando que um comitê que possuísse uma maioria “não independente” tenderia sempre a acompanhar as decisões ou indicativos tidos como preferenciais pelos executivos da empresa, o que, em sua opinião, compromete a avaliação crítica esperada do Comitê de Riscos. Wilson Matar e Denis Morais chamaram a atenção para o fato de que o comitê pode ter função consultiva ou deliberativa, e questionaram qual seria a função desejada pela Susep. França declarou não ser de interesse da Autarquia definir esta questão, deixando livre para que cada empresa adote a opção que considerar mais adequada.

Laurindo dos Anjos questionou ainda a razão de se limitar o tempo de mandato dos membros do Comitê de Riscos. Victor França e outros membros do mercado declararam ser salutar a troca periódica de membros de forma a garantir sua desvinculação das atividades operacionais, visando a preservar sua independência. Leonardo Diamante sugeriu que se excetuasse desta regra o Gestor de Risco, cuja presença no comitê é desejável, pois isto forçaria que a empresa substituísse esse profissional.

Após toda essa discussão sobre o Comitê de Riscos, Victor França propôs dividir a pontuação atribuída ao mesmo (10 pontos) em duas partes: 7 pontos, se o Conselho tiver um comitê (exclusivo ou não) responsável por monitorar a Estrutura de Gestão de Riscos; e 3 pontos se ele atender aos requisitos de composição mínimos (ex.: percentual de membros independentes e, eventualmente, percentual de membros residentes no país). Argumentou que, além de conferir maior flexibilidade à implementação, o novo critério ainda estaria atribuindo maior valor ao comitê de Conselho, em relação aos comitês/comissões executivos, que valem 5 pontos. Os membros do mercado concordaram e Victor França ficou de alterar o texto da minuta para avaliação do grupo.

Passando à parcela relativa ao Gestor de Riscos, o mercado voltou a manifestar preocupação em relação à subjetividade do termo “responsável por decisões que levem a supervisionada a assumir riscos”, que já é usado hoje na Circular Susep nº 517/15 (alterada pela Circular Susep nº 521/15)¹. Victor França

¹ A título de esclarecimento, a Circular 517 não permite que o próprio Gestor de Riscos seja responsável por decisões que levem a supervisionada a assumir riscos, mas admite que ele esteja subordinado a pessoa/área com essa característica desde que existam procedimentos de controle para mitigar potenciais conflitos de interesse. Já nos critérios para utilização de fatores reduzidos, somente seriam atribuídos pontos às empresas em que não

concordou que o termo é subjetivo, mas lembrou novamente que a Susep divulgará um manual de orientação sobre gestão de riscos que, entre outros pontos, buscará elucidar esta questão. Como este documento será trabalhado no âmbito da Subcomissão de Riscos, antecipou para o grupo o entendimento que vem sendo trabalhado pela Susep. Segundo ele, toda atividade carrega, intrinsecamente, algum tipo de risco, que decorre de seu desempenho inadequado e que pode afetar a tomada de decisão e, no caso das supervisionadas da Susep, resultar em multas e outros tipos de sanções. Segundo França esta interpretação literal não estaria de acordo com o espírito da norma, que, na verdade, visa a impedir que o Gestor de Riscos (ou, no caso dos fatores reduzidos, seu superior hierárquico) tenha poder de decidir sobre a aceitação ou não de um risco (ex.: subscrição de uma apólice) ou definir que tipo de risco correr (ex.: escolha de alternativas de investimentos, contratação de resseguro, etc.). De acordo com esta interpretação, certas atividades, como a de Contador, claramente poderiam ser acumuladas. Já outras, como, por exemplo, a de Atuário ou chefe do departamento jurídico, devido ao seu espectro mais amplo de atuação, ainda mereceriam um maior detalhamento (ex.: o atuário pode estar responsável apenas pelo cálculo da provisão, o que a princípio não configuraria um conflito, mas, em outros casos, ele pode também ter papel determinante no desenvolvimento e especificação de produtos, atividades que carregam elevado risco de subscrição).

Outro ponto questionado pelo mercado foi o relativo à carga horária de treinamentos exigida para o Gestor de Riscos, o argumento foi de que não há atualmente oferta suficiente de cursos que atendam ao proposto pela Susep. Como alternativa, Karini Madeira mencionou a possibilidade de *e-learning*. Victor França ficou de avaliar, aventando ainda a possibilidade de exigir que tais cursos não sejam fornecidos pela própria empresa, tal como foi feito para os cursos *in-company*. França também ficou de rever a carga horária exigida de participação em congressos e seminários, outro ponto criticado pelo mercado.

Ainda neste contexto, questionou-se o prazo limite de 5 anos para que um treinamento influencie na pontuação. Karini Madeira ponderou que um Gestor de Riscos recém-formado poderia obter mais pontos do que outro muito mais experiente, o que seria uma distorção. Victor França argumentou que o tempo de experiência é pontuado em separado, valendo até mais pontos do que o item relativo a treinamentos. Além disso, comentou que um dos objetivos do critério proposto é incentivar a formação continuada dos profissionais.

Em relação à possibilidade de usar a pontuação média da equipe ligada ao Gestor de Riscos, a crítica do mercado foi no sentido de não exigir que essa ligação seja direta. Karini Madeira e Marcos Spiguel exemplificaram que, em alguns casos, as unidades operacionais possuem “agentes de risco”, que são funcionários das diversas áreas da empresa mas atuam como um contato com o Gestor de Riscos. Victor França reconheceu que este arranjo seria interessante, mas manifestou receio de que o item fique muito aberto, difícil de aferir na prática. Em sua visão, ficaria mais fácil a empresa considerar, para fins de avaliação, apenas os “agentes de risco” que fossem mais qualificados, manipulando assim sua pontuação. Por este motivo, opinou que seria mais adequado restringir a pontuação a uma equipe mais bem definida, no caso, pela vinculação funcional ao Gestor de Riscos. França chegou a aventar a possibilidade de se definir uma pontuação à parte pela utilização de “agentes de risco”, mas alguns membros levantaram dúvida sobre se este modelo seria adequado para o mercado em geral.

Sendo assim, tendo debatido todos os comentários apresentados pelo mercado, a reunião foi encerrada.

houvesse vinculação hierárquica do Gestor de Riscos a pessoa/área responsável por decisões que levem a supervisionada a assumir riscos (exceto pela vinculação ao presidente ou executivo principal).